



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO, DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 141, I SÉRIE

POLÍTICA DE MOBILIDADE ACADÉMICA E ESTUDANTIL

Actualizado data: janeiro 2026

ISPEKA-LUANDA, SETEMBRO DE 2023

Sumário

PREÂMBULO	2
Artigo 1º - Conceitos e definições	2
Artigo 2º - Objecto	2
Artigo 3º - Actividades	3
Artigo 4º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 5º - Objectivos.....	3
Artigo 6º - Acções estratégicas.....	4
Artigo 7º - Gestão	5
Artigo 8º - Programa.....	5
Artigo 9º - Realização.....	6
Artigo 10º - Abertura do concurso	6
Artigo 11º - Requisitos para inscrição e participação.....	6
Artigo 12º - Financiamento das actividades	7
Artigo 13º - Acompanhamento	7
Artigo 14º - Avaliação	8
Artigo 15º - Dúvidas e omissões	8
Artigo 16º - Entrada em vigor	8

PREÂMBULO

A Presente Política estabelece as regras aplicáveis para o funcionamento da mobilidade académica e estudantil (MAE) do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), convindo orientar o seu normal funcionamento, à luz do Estatuto Orgânico e do Plano Estratégico Institucional, em conformidade com a legislação angolana aplicável ao Subsistema de Ensino Superior.

Enquadramento Legal. A presente Política rege-se, subsidiariamente, pela legislação nacional aplicável ao Subsistema de Ensino Superior, com destaque para os seguintes diplomas:

- Constituição da República de Angola;
- Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro (Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino), alterada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;
- Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro (Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior), em especial a alínea m) do artigo 29.º, que consagra a promoção da mobilidade académica dos docentes, investigadores, técnicos administrativos e discentes, aos níveis nacional e internacional, como atribuição das Instituições de Ensino Superior;
- Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho, publicado no Diário da República n.º 141, I Série, que cria o Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA);
- Estatuto Orgânico e Regimento Geral do ISPEKA.

Artigo 1º

(Conceitos e definições)

1. Mobilidade académica pressupõe o deslocamento de um docente ou investigador da sua instituição para a outra Instituição de Ensino Superior (IES) público ou privada, no sentido de exercer actividade lectiva, de investigação científica e/ou de extensão universitária.
2. Mobilidade e intercâmbio estudantil significa todo o exercício pelo qual o estudante de graduação ou pós-graduação goza do direito de frequentar parte da sua actividade lectiva noutra IES, que não a sua, dentro ou fora do país.

Artigo 2º

(Objecto)

O presente instrumento de gestão institucional estabelece as normas e regras de funcionamento da política de mobilidade académica e intercâmbio estudantil no ISPEKA, à luz do Estatuto Orgânico, do Estatuto da Carreira Docente, do Regulamento Académico, da Política de Investigação Científica, da Política de Extensão Universitária e do Plano Estratégico Institucional.

Artigo 3º

(Actividades)

São consideradas como actividades de Mobilidade Académica aquelas de natureza académica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à aquisição e aperfeiçoamento de novas experiências do docente, bem como à complementação e o aprimoramento da formação do estudante da graduação e de pós-graduação (*stricto sensu*).

Artigo 4º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente diploma estabelece os princípios e os procedimentos que regulam quer a mobilidade académica quer o intercâmbio estudantil no ISPEKA.
2. O presente instrumento propõe-se aplicar a visão, missão e valores do ISPEKA em matéria de mobilidade académica e intercâmbio estudantil, em conformidade com a política de investigação científica e a política de extensão institucional em permanente diálogo com os demais dispositivos legais que orientam esse exercício.

Artigo 5º

(Objectivos)

1. Consolidar o ISPEKA no cenário científico, artístico e cultural nacional e internacional;

2. Incentivar a participação dos docentes e discentes do ISPEKA em projectos e programas nacionais e internacionais;
3. Promover áreas académicas estratégicas no ISPEKA que apresentem interesse nacional e internacional;
4. Estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras, visando acções recíprocas de cooperação;
5. Ampliar a presença de discentes, técnicos, professores e pesquisadores estrangeiros no ISPEKA;
6. Promover a formação continuada dos diferentes sectores da comunidade académica em instituições parceiras no exterior;
7. Promover a mobilidade estudantil como forma de integração entre as comunidades nacional e internacional, visando o compartilhamento e a difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do aluno;
8. Proporcionar o enriquecimento da formação académico-profissional e humana do aluno de graduação ou pós-graduação, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e estrangeiras;
9. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão do mundo e o domínio de outro idioma;
10. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do aluno, contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional;
11. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências académicas entre alunos, professores e instituições nacionais e internacionais;
12. Dar crédito à educação global, ao rompimento das barreiras geográficas do ensino e na saudável troca de saberes e experiências como complemento à formação profissional e académica de alunos e colaboradores;
13. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação e pós-graduação das Instituições de Ensino pertencentes a Mantenedora.

Artigo 6º **(Acções estratégicas)**

Para o desenvolvimento das actividades de internacionalização, o ISPEKA utiliza as seguintes estratégias para a consecução do objectivo central traçado:

- 1) Estabelecer acordos bilaterais com instituições estrangeiras e instituições nacionais que possuem reconhecidas práticas de internacionalização;
- 2) Realizar, no mínimo, um evento interno por semestre envolvendo docentes e discentes, voltado à promoção de uma visão de mundo globalizado;
- 3) Desenvolver projectos de pesquisa e iniciação científica em parceria com instituições estrangeiras nas diversas áreas do conhecimento, contemplando especialmente instituições da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), latino-americanas e ibero-americanas pela maior facilidade em relação às barreiras linguísticas que pudessem servir de empecilho a essa prática;
- 4) Oferecer cursos de nivelamento e de capacitação em línguas estrangeiras para discentes e docentes, especialmente em inglês;
- 5) Incluir nos programas curriculares dos cursos, no mínimo uma disciplina obrigatória em língua estrangeira, especialmente em inglês;
- 6) Elaborar e publicar pelo menos um edital anual de oferta de vagas para estudantes estrangeiros em disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- 7) Ampliar a componente *incoming* (recepção de pessoal estrangeiro), particularmente docentes e pesquisadores.

Artigo 7º

(Gestão)

É o Conselho Pedagógico conjuntamente com o Conselho Científico que deverão elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual das acções de mobilidade e deliberar sobre alterações necessárias, sob validação do Conselho de Direcção.

Artigo 8º

(Programa)

A Mobilidade Académica pode ser: nacional, internacional e livre.

- 1) A Mobilidade Académica Nacional é aquela na qual o docente ou o discente realiza actividades de mobilidade em outra instituição de ensino angolana, mantendo o vínculo com a instituição de origem, durante o período de permanência na condição de docente ou discente em mobilidade.

- 2) A Mobilidade Académica Internacional é aquela na qual o docente ou discente realiza actividades de mobilidade em outra instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo com a instituição de origem, durante o período de permanência na condição de docente ou discente em mobilidade.
- 3) Salvo em casos específicos, previstos em editais, contratos ou similares, as despesas decorrentes da participação nos programas de Mobilidade Académica correrão às expensas dos docentes ou discentes.
- 4) O participante deverá manter o vínculo com a instituição de origem.
- 5) O participante poderá vincular-se e participar de um dos diversos programas oferecidos por órgãos governamentais, por instituições ou empresas conveniadas.

Artigo 9º **(Realização)**

1. A Mobilidade Académica de qualquer tipo deve ser realizada de acordo com o Calendário Académico, permitindo que os estudantes estejam sujeitos às normas regimentais e estatutárias da instituição de origem.
2. O período previsto da mobilidade estudantil será de até dois semestres lectivos, conforme registrado em requerimento próprio.
3. Em caráter excepcional, a critério da instituição receptora, e havendo deferimento, poderá ser realizada a renovação pelo mesmo período do afastamento anterior (ano ou semestre).

Artigo 10º **(Abertura do concurso)**

1. A participação da mobilidade é feita por via de uma inscrição em Edital institucional.
2. Ao inscrever-se o candidato deve apresentar um plano de actividade a executar durante a mobilidade académica.

Artigo 11º **(Requisitos para inscrição e participação)**

1. Todos os docentes com grau de mestres e doutores têm o dever de participar do programa de mobilidade no ISPEKA.
2. A adesão ao Programa de Mobilidade Estudantil (PME) os candidatos lhes é exigido preencher os seguintes requisitos:
 - a) Ter concluído todas as disciplinas do segundo ano do Curso de Licenciatura oferecido pelo ISPEKA e não ter reprovado em nenhuma das disciplinas do curso ou, se reprovado na disciplina, ter sido aprovado no ano lectivo seguinte com média superior a catorze (14) valores;
 - b) Ter média em todas as disciplinas igual ou superior a catorze (14) valores;
 - c) Ter pelo menos conhecimento em inglês em nível intermédio, para os candidatos que pretendam realizar estudos em países de expressão portuguesa;
 - d) Ter conhecimento de inglês de nível avançado para os candidatos ao PME em países diferentes daqueles do item.
3. Os demais requisitos de participação no programa de mobilidade são descritos no respectivo Edital, sem descurar outros procedimentos que regulam tal exercício.

Artigo 12º

(Financiamento das actividades)

Na base do mérito e dos requisitos acima expostos, o ISPEKA não presta apoio financeiro àqueles que pretendam aderir ao Programa de MAE.

Artigo 13º

(Acompanhamento)

1. Os indivíduos seleccionados e aprovados para realizar actividades de Mobilidade Académica, de qualquer tipo, sejam de natureza académica, científica, artística e/ou cultural deverão ser orientados pelos seguintes sectores:
 - a) Coordenação de Curso;
 - b) Departamento de Ensino e Investigação;
 - c) Vice-presidência para os Assuntos Académicos;
 - d) Vice-presidência para os Assuntos Científicos e Pós-graduação.

Artigo 14º
(Avaliação)

1. O período de mobilidade deve redundar em créditos nas unidades curriculares frequentadas pelo estudante.
2. O período de mobilidade de um docente deve contar para a sua avaliação de desempenho.
3. Para fins de avaliação, o estudante deve apresentar no seu Departamento de Ensino e Investigação (DEI) um relatório da entidade que a acolheu, no quadro da mobilidade.
4. Deve o docente apresentar no DEI a que está afecto o seu relatório de actividade, para fins de avaliação do desempenho docente.

Artigo 15º
(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos relativos à Política de mobilidade do ISPEKA serão analisados pelo Conselho de Direcção mediante consulta do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico.

Artigo 16º
(Entrada em vigor)

Uma vez homologado pelo Presidente do ISPEKA entra em vigor no dia seguinte à sua homologação.